



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.º  
Assunto:  
Serviço:

LEI Nº 825.

Autoriza o Poder Executivo a  
dispor de Bens Patrimoniais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lavras, autorizado a doar ao Senhor Sílvio do Amaral Moreira, para compor seu "Museu de Lavras" o seguinte material:

- a. 5 (cinco) peças de forração das frisas do antigo Teatro Municipal.
- b. 40 (quarenta) exemplares de jornais de épocas passadas, que se encontram nos arquivos desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de março de 1972.

  
Leonardo Venerando Pereira

Prefeito Municipal